

à Sociedade Agrícola da Mata Linda, L.^{da}, a zona de caça turística da Mata Linda (processo n.º 2201-AFN), situada no município de Viana do Alentejo, válida até 24 de Agosto de 2009.

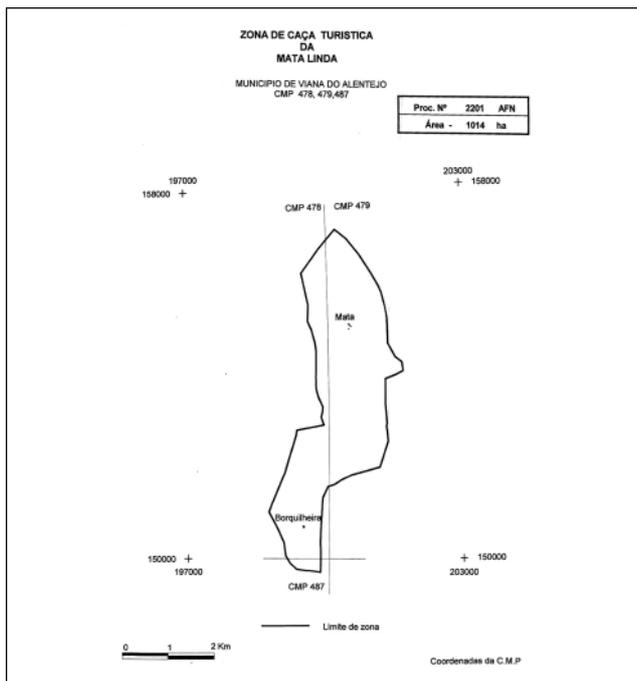
Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 10 anos, renovável automaticamente, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Alcáçovas, município de Viana do Alentejo, com a área de 1014 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 25 de Agosto de 2009.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Maio de 2009.



Portaria n.º 640/2009

de 9 de Junho

Pela Portaria n.º 1017/2003, de 18 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal de Vale Pereiro (processo n.º 3402-AFN), situada no município de Alfândega da Fé, com a área de 733 ha e não 703,5417 ha, válida até 18 de Setembro de 2009, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça de Vale Pereiro, Agrobom, Saldonha, Felgueiras e Castelo.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação.

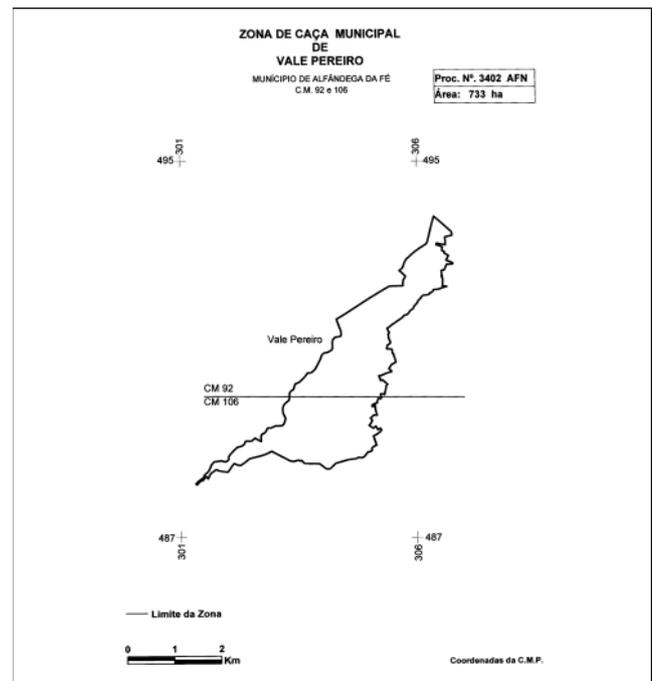
Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, e não tendo sido ouvido o Conselho Cinegético Municipal, por não se encontrar constituído:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria esta zona de caça bem como a transferência de gestão são renovadas, por um período de seis anos, englobando os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Vale Pereiro, Agrobom, Saldonha e Alfândega da Fé, município de Alfândega da Fé, com a área de 733 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 19 de Setembro de 2009.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Maio de 2009.



Portaria n.º 641/2009

de 9 de Junho

Pela Portaria n.º 842/99, de 30 de Setembro, foi renovada até 14 de Maio de 2009 a zona de caça associativa das Herdades do Monte Branco, Lages Grandes e outras (processo n.º 565-AFN), situada no município de Évora, e concessionada à Associação Desportiva e Cinegética das Lages Grandes.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação e simultaneamente a anexação de outros prédios rústicos à citada zona de caça.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei

n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

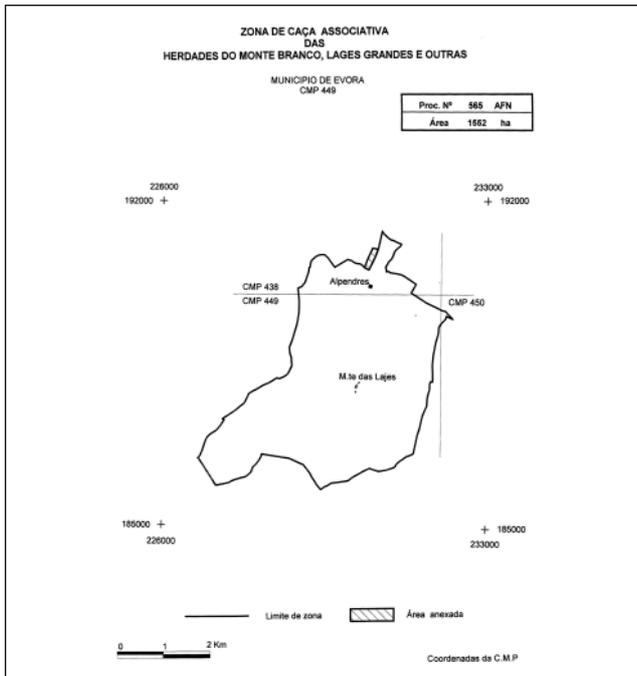
1.º É renovada, por um período de seis anos e com efeitos a partir do dia 15 de Maio de 2009, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de São Bento do Mato, São Miguel de Machede e Sé, município do Évora, com a área de 1546 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Bento do Mato, município da Évora, com a área de 6 ha.

3.º Esta zona de caça, após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 1552 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Maio de 2009.



Portaria n.º 642/2009

de 9 de Junho

Pela Portaria n.º 471/97, de 11 de Julho, foi renovada até 9 de Julho de 2009 a zona de caça associativa da freguesia de Aguada de Cima (processo n.º 843-AFN), situada no município de Águeda, concessionada ao Clube de Caçadores do Sueste de Águeda.

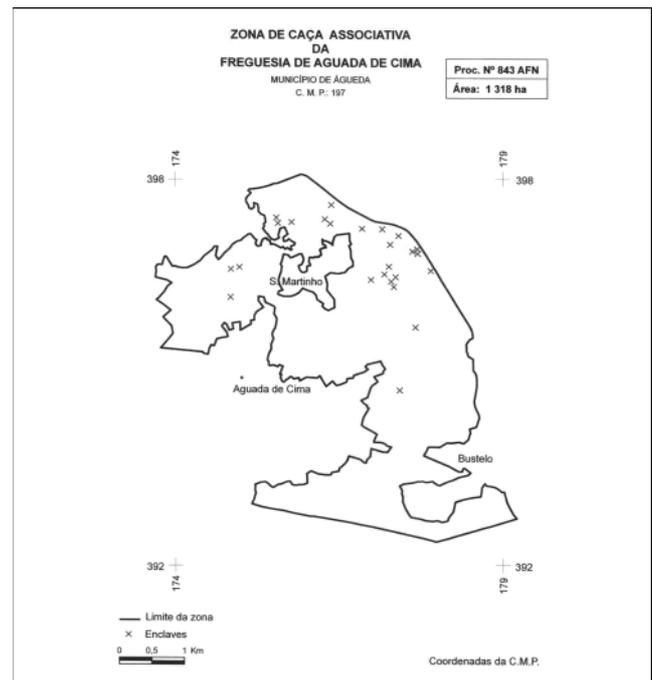
Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 37.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos de igual duração, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Aguada de Cima, município de Águeda, com a área de 1318 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 10 de Julho de 2009.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Maio de 2009.



Portaria n.º 643/2009

de 9 de Junho

Pela Portaria n.º 842/2003, de 14 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal de Cabanas de Viriato (processo n.º 3268-AFN), situada no município de Carregal do Sal, válida até 14 de Agosto de 2009, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca de Cabanas de Viriato.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 21.º em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, ouvido o Conselho Cinegético Municipal;

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria, esta zona de caça bem como a transferência de gestão são renovadas, por um período de seis anos, englobando os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Cabanas de Viriato, Beijós, Oliveira do Conde, Sobral de Papízios, Currelos e Papízios, município de Carregal do Sal, com a área de 4668 ha.